Decreto Nº 851/65

Dispõe sôbre Aposentadoria.

O Prefeito Municipal de Manhuaçu, usando de suas atribuições e, de acôrdo com artigo 186, da Lei Municipal nº 58, de 5-11-948 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), de formidade com a redação dada pelo art. 2º, da Municipal nº 272, de 24-11-955, - Resolve:

Art. 1º - Fica concedida, a partir desta ta, aposentadoria ao funcionário Argemiro Vargas rêa, no cargo de Chefe do Serviço de Obras, com os imentos integrais.

Art. 2º - Ficam incorporados aos vencimentos Aposentadoria, as seguintes vantagens: a) Adicionais tempo de serviço, (art. 105, da Lei nº 58, de 5-11- - b) - Abono Familiar, (art. 197, da Lei nº 58, de 5-11- obedecidos todos os direitos da Lei Municipal nº de 31-12-962.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cultura Municipal de Manhuaçu, 22 Outubro de 1965.

O Prefeito Municipal
Domingos Labanca

Registre-se e publique-se em 22 outubro 1965

O Secretário Municipal
Domingos Labanca

Registrado às Folhas , do Livro Próprio. em 22 outubro